



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.124 / 2006

DE 24 / 08 / 2006

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

11 SET 2006 9:20hrs

Nº Protocolo 2104 / 006

Laura Coelho
Secretaria Municipal

LEI Nº 1.124, DE 24 DE AGOSTO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a promover medidas de estímulo à adimplência tributária e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover anualmente campanha de premiação aos contribuintes que estejam rigorosamente adimplentes com Fisco Municipal e aos contadores que estejam no exercício regular da profissão, no âmbito do Município.

Art. 2º. As despesas com a premiação, em cada exercício financeiro, não poderão exceder, em moeda corrente nacional, ao percentual de 0,05% (cinco centésimo por cento) do valor total da Receita Corrente Líquida do Município, no exercício financeiro anterior.

Art. 3º. As despesas de que trata o artigo anterior correrão à conta do orçamento da Secretaria de Gestão e Finanças especificadas nas leis orçamentárias vigentes.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo deverá regulamentar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação, devendo estabelecer critérios, natureza e quantidade da premiação e tudo o mais que se fizer necessário ao perfeito cumprimento desta Lei.


Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, aos 24 de agosto de 2006.

AFIXADO
EM 24/08/06


Jekau
1º do Socorro de S. Mãe
ordenadora Administrativa


FRANCISCO WILSON VIANA MARTINS
Procurador Geral do Município


ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 052/2006, DO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO.



Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú - CE, CEP 61905430
www.maracanau.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 058/2006

Autoriza o Poder Executivo a promover medidas de estímulo à adimplência tributária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover anualmente campanha de premiação aos contribuintes que estejam rigorosamente adimplentes com Fisco Municipal e aos contadores que estejam no exercício regular da profissão, no âmbito do Município.

Art. 2º. As despesas com a premiação, em cada exercício financeiro, não poderão exceder, em moeda corrente nacional, ao percentual de 0,05% (cinco centésimo por cento) do valor total da Receita Corrente Líquida do Município, no exercício financeiro anterior.

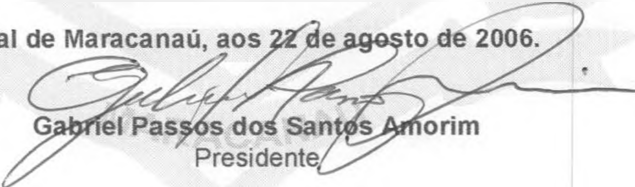
Art. 3º. As despesas de que trata o artigo correrão à conta do orçamento da Secretaria de Gestão e Finanças especificadas nas leis orçamentárias vigentes.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo deverá regulamentar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação, devendo estabelecer critérios, natureza e quantidade da premiação e tudo o mais que se fizer necessário ao perfeito cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 22 de agosto de 2006.


Gabriel Passos dos Santos Amorim
Presidente

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 052/06 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.